

AUTISMO

Carta para as pessoas com autismo

As pessoas com autismo devem poder partilhar dos mesmos direitos e privilégios de toda a população europeia na medida das suas possibilidades e tomando em consideração os seus melhores interesses.

Estes direitos devem ser realçados, protegidos e postos em vigor por uma legislação apropriada em cada estado.

As declarações das Nações Unidas sobre os Direitos do Deficiente Mental (1971) e sobre os Direitos das Pessoas Deficientes (1975) tal como outras declarações relevantes sobre os Direitos do Homem devem ser tomadas em consideração e, em particular, no que diz respeito às pessoas com autismo, devem ser incluídos os seguintes:

O DIREITO de as pessoas com autismo são:

1. Viverem uma vida independente e completa até ao limite das suas potencialidades.
2. Terem um diagnóstico e uma avaliação clínica precisos, acessíveis e livres de preconceitos.
3. Receberem uma educação acessível e apropriada.
4. Serem implicadas em todas as decisões que afectem o seu futuro; os desejos do indivíduo devem, na medida do possível, ser reconhecidos e respeitados.
5. Terem uma habitação acessível e adequada.
6. Terem equipamentos, assistência e serviços de apoio necessários a uma vida plenamente produtiva, digna e independente.
7. Receberem um rendimento ou um salário suficientes para uma alimentação, vestuário e habitação adequados tal como para as outras necessidades vitais.
8. Participarem, tanto quanto possível, no desenvolvimento e na administração dos serviços criados para o seu bem estar.
9. Terem acesso a aconselhamento e cuidados apropriados à sua saúde mental e física e à sua vida espiritual. Isto inclui a acessibilidade e tratamentos de qualidade e a medicação administrada somente no seu melhor interesse e tomadas todas as medidas de protecção necessárias.
10. A um emprego significativo e formação vocacional sem discriminação ou estereotipo; a formação e o emprego devem respeitar as capacidades e escolhas do indivíduo.
11. Terem acessibilidade ao transporte e liberdade de movimentos.
12. Terem acesso à cultura, ao lazer, às actividades recreativas e desportivas e de nelas participarem plenamente.
13. Terem igual acesso a todos os equipamentos, serviços e actividades da comunidade e poderem utilizá-los.
14. Terem relações sexuais e outras, incluindo o casamento, sem a elas serem forçados ou nelas explorados.
15. Terem representação legal e assistência jurídica assim como a completa protecção de todos os seus direitos legais.
16. Não serem submetidas ao medo e à ameaça de um internamento compulsivo em hospitais psiquiátricos ou outras instituições restritivas da sua liberdade.
17. A não serem submetidas a tratamentos físicos abusivos ou a negligência de cuidados.
18. A não serem submetidas ao uso abusivo ou inadequado de farmacologia.
19. Ao acesso a todas as informações contidas nos seus relatórios pessoais, médicos, psicológicos, psiquiátricos e educacionais.

Apresentada no 4º Congresso Autism-Europe, Haia, 10 de Maio de 1992.
Adoptada sob forma de Declaração Escrita pelo Parlamento Europeu, 9 de Maio de 1996
Autisme-Europe AISBL, Rue Montoyer, 39, bte 11, B-1000 Bruxelas, Bélgica
Tel.: +32.2.675.75.05 Fax: +32.2.675.72.70



instituto nacional para a
reabilitação
Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.